



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

*LEI 2014/2014*

***IMPLANTA PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES, CONCEDE INCENTIVO A AGRICULTORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

**NEUSA KLEIN MARASCHINI**, Prefeita do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Peritiba o Programa de Incentivo a agricultura através da distribuição de adubos e fertilizantes para os agricultores do Município, desde que cumpridos os requisitos básicos dispostos nesta lei.

**Art. 2º.** Para ter direito ao benefício, são condições essenciais:

I - O agricultor possuir bloco de notas de Produtor Rural do Município de Peritiba;

II - Residir no Município de Peritiba;

III - Ter emitido notas fiscais de venda de sua produção agropecuária, sendo que a quantidade a ser fornecida fica assim classificada:

- a) Agricultores com notas fiscais de venda de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) terão direito a 3 (três) sacos de 50 kgs de adubo químico;
- b) Agricultores com notas fiscais de venda de R\$ 10.000,01 (dez mil reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) terão direito a 4 (quatro) sacos de 50 kgs de adubo químico;
- c) Agricultores com notas fiscais de venda de R\$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo) até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) terão direito a 5 (cinco) sacos de 50 kgs de adubo químico;
- d) Agricultores com notas fiscais de venda acima de R\$ 40.000,01 (vinte mil reais e um centavo) terão direito a 8 (oito) sacos de 50 kgs de adubo químico;
- e) Os agricultores que não tiverem nota fiscal ou não conseguirem atingir o limite mínimo de 4.000,00 (quatro mil reais) será concedido 2 (dois) sacos de adubo.

*Ass. N.M.*





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

**Art. 3º.** Para efeitos de soma dos valores, serão consideradas as notas fiscais de venda de produção agropecuária tendo início em 01/08/2014 à 31/07/2015, sendo que o agricultor interessado em obter o benefício deverá validar as notas junto ao Departamento de Agricultura do Município de Peritiba e solicitar um extrato do valor das vendas do período.

§ 1º - Nos demais anos o período de apuração dar-se-á de 01/08 a 31/07 do próximo ano, ou seja, um período de 12 (doze) meses.

§ 2º - O produtor beneficiado que não utilizar o adubo recebido através de incentivo em sua propriedade, constatado em fiscalização do Município não poderá mais ser contemplado em outros anos e ainda fica sujeito a devolução do valor recebido.

**Art. 4º.** Para as notas fiscais de Avicultores e Suinocultores no regime de parceria as notas fiscais emitidas como remessa ou como transferências serão contabilizadas para efeitos de concessão do Benefício.

**Art. 5º.** Para pagamento das despesas, serão utilizados recursos do orçamento vigente do Município, na seguinte classificação orçamentária:

**Órgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CULTURA E MEIO AMBIENTE**  
**Unidade: 03 Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário**

**Art. 6º.** Os casos omissos a esta lei serão resolvidos em reunião do Conselho Municipal de Agricultura.

**Art. 7º.** Ficam revogadas as Leis nº 1870 de 31 de agosto de 2011 e a Lei nº 1892 de 06 de dezembro de 2011.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

Peritiba/SC, 04 de dezembro de 2014.

  
**NEUSA KLEIN MARASCHINI**  
*Prefeita Municipal*

Publicado nesta secretaria na data supra.

  
**TARCISIO REINALDO BERVIAN**  
*Secretária de Administração e Finanças*